



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESGOA - PR

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.255/2013

1.255/2013 – DA DEPUTADA DANIELLA
RIBEIRO – Institui o dia e a Semana Estadual da
Mobilização Social pela Educação no âmbito do
Estado da Paraíba.

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES
EM 19/03/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
NÉTICA E REDAÇÃO
EM 19/03/2013

APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 15/04/13

Parecer

OBS

Secretário Legislativo

Encaminhado à
Sec. Legislativa
em 25/04/13
Cassia Lida

A Casa Civil em 03/05/2013

Prazo Constitucional 24/05/2013

Lei nº: 110 Total

DO 23/05/2013

6. 2013

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 02 de 13
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete Dep. Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 255/2013

Institui o Dia e a Semana
Estadual da Mobilização
Social pela Educação no
âmbito do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido serão desenvolvidas atividades para a mobilização.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

- I- conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II- incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- III- incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioeducacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- IV- promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;
- V- incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VI- promover a valorização do profissional da educação;
- VII- promover o respeito à liberdade e apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Parágrafo Único - A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia, deverá alcançar todas as localidades e camadas sociais do Estado da Paraíba.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
25/10/2013

Art. 5º - As Autoridades públicas estaduais, por meio dos órgãos competentes, promoverão atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

- I- a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;
- II- criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;
- III- a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;
- IV- ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 6º - A concretização da semana da conciliação se constituirá em responsabilidade das autoridades do poder público estadual.

Art. 7º. A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pelo Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O acesso à educação de qualidade é um direito de todos, garantido pela Constituição Federal. Porém, cobrar do Estado a oferta deste serviço é um dever da sociedade. Nesta dinâmica, é indispensável a participação dos pais na vida escolar de seus filhos, para que possam acompanhar se o direito deles está assegurado.

Participar das atividades escolares e das lições de casa, além de garantir a consciência necessária para a cobrança de uma escola com qualidade individualmente, também garante uma melhoria do próprio sistema em si, para o coletivo, uma vez que toda a sociedade vai estar mais vigilante. Sem falar na integração dentro das famílias, outra consequência positiva da mobilização.

A maioria dos estados brasileiros já conta com esta iniciativa e a Paraíba está para trás. No Rio Grande do Norte, a presente proposta já é uma realidade, fato que deve servir de estímulo aos parlamentares paraibanos. Certamente, o avanço desta propositura contribuirá para o insucesso obtido por nosso Estado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) não mais se repita, ao médio e longo prazo.

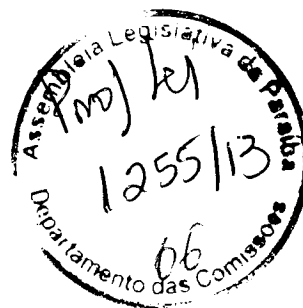
A escolha pelo dia 19 de setembro é justa. Foi nesta data que, em 1921, nasceu o educador Paulo Freire, destaque na área da educação popular, voltado tanto para a escolarização quanto para a formação de consciência. É inspirado na consciência sugerida pelo pai da pedagogia crítica que a PB vai poder cobrar o que lhe é de direito.

Sala das Sessões, João Pessoa – PB, 18 de fevereiro de 2013.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº1255/2013



INSTITUI O DIA E A SEMANA DA
MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA
EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTORA: Dep. Daniella Ribeiro.

RELATORA: Dep. Léa Toscano

PARECER Nº 328/2013

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 1.255/2013**, de autoria da Ilustre Deputada Daniella ribeiro, pretendendo Instituir o dia e a semana Estadual d Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba.

Esta matéria constou no expediente do dia 22 de fevereiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº1255/2013



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente Institui o dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba.

Este projeto vem expor sobre todo o aspecto, a cobrar do Estado a oferta deste serviço é um dever da sociedade.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional, já que a matéria em exame visa comemorar o dia e a semana Estadual da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba.

Está iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1255/2013

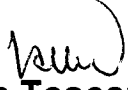


portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1255/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2013.


DEP. Léa Toscano
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1255/2013



III - PARECER DA COMISSÃO

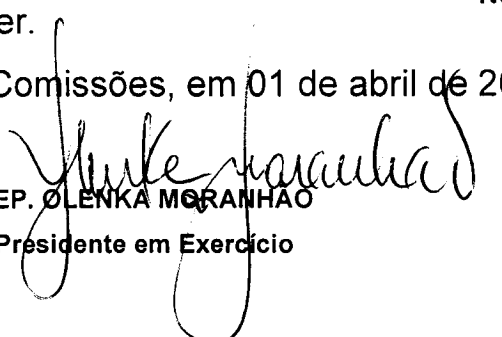
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Léa Toscano pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1255/2013**, na forma original.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 15/04/13

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

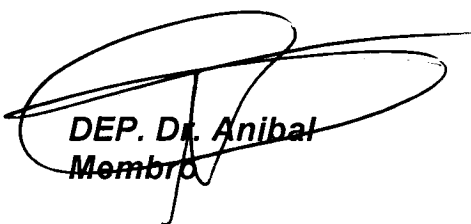

DEP. OLENKA MARANHÃO
Presidente em Exercício

DEP. CAIO ROBERTO
Suplente


DEP. Léa Toscano
Membro


DEP. Virgílio de Abreu
Membro


DEP. João Henrique
Membro


DEP. Dr. Anibal
Membro

DEP. Jutay Meneses
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 716/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.255/2013, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que “Institui o Dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 716/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.255/2013
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Institui o dia e a Semana Estadual da
Mobilização Social pela Educação no
âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º Todo mês de setembro, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 19 estiver inserido serão desenvolvidas atividades para a mobilização.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioeducacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;

V - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI - promover a valorização do profissional da educação;

VII - promover o respeito à liberdade e apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Parágrafo único. A Universalidade da Educação, como instrumento da democracia, deverá alcançar todas as localidades e camadas sociais do Estado da Paraíba.

Art. 5º As autoridades públicas estaduais, por meio dos órgãos competentes, promoverão atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I – a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta Lei.

II – criação de evento voltado à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III – a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV – ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

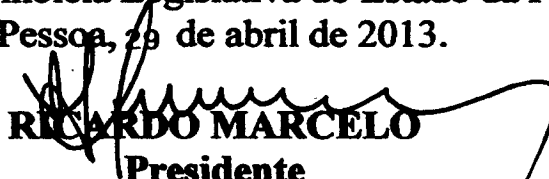
Art. 6º A concretização da semana da conciliação se constituirá em responsabilidade das autoridades do poder público estadual.

Art. 7º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pelo Executivo, através da Secretária de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 716/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.255/2013

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Institui o dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03/05/13 10H25
Nome: Wanderson



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.255
Em 21 / 02 / 2013

P. Marques
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22 / 02 / 2013

Pinagala Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 02 / 2013.

Pinagala Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 02 / 2013

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEA TOSCANO
Em 26 / 03 / 2013

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2013.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.255/2013 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que **“Institui o dia e a Semana Estadual da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo